



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>: 71471/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 – RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>GESTORES</b>	<b>: VANDER FERNANDES – 01/01/2013 até 25/01/2013 MAURI RODRIGUES DE LIMA – de 25/01/2013 a 01/11/2013 JORGE ARAUJO LAFETÁ NETO – de 01/11/2013, até 31/12/2013</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>: EVANDRO TAVARES DE LIMA JONAS ALVES RIBEIRO SIDNEI LUIS RUGERI SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS</b>
<b>RELATOR ORIGINAL</b>	<b>: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>
<b>RELATOR DO RECURSO</b>	<b>: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA</b>
<b>AUDITOR</b>	<b>: WESLEY FARIA E SILVA</b>
<b>SUPERVISOR</b>	<b>: MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS</b>

### **INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR**

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de recurso ordinário interposto pelos senhores Evandro Tavares de Lima, Jonas Alves Ribeiro, Sidnei Luis Rugeri e Silvio César Machado dos Santos objetivando reformar o conteúdo do acórdão 2851/2014-TP (alterado parcialmente pelo Acórdão 111/2016-TP).

Após supervisão dos trabalhos realizados, acompanho a proposição do auditor consignada no relatório técnico, que conclui pelo provimento parcial do recurso interposto, conforme detalhado no item 2. Conclusão.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria e



concluo que o mesmo atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2017.

**MAURÍCIO BARBOSA DE FREITAS**

Auditor Público Externo

### **DESPACHO DE SECRETÁRIO**

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, amparado na informação do Supervisor, concordo com a opinião do especialista quanto ao provimento parcial do recurso, nos termos regimentais, encerro a fase processual de competência desta Secretaria de Controle Externo e encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

**ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO**

Secretário de Controle Externo